



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

### LEI Nº 466/97

**SÚMULA:** - Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.
- Art. 2º - Ao CMDR compete;
- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
  - II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
  - III- exercer vigilância sobre as execuções previstas no PMDR;
  - IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
  - V - sugerir política e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
  - VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
  - VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

### VIII- acompanhar e avaliar a execução do CMDR

Art. 3º O CMDR tem foro sede no município de Antonio Olinto

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres, sendo considerado serviço relevante prestado ao município

Art. 5º Integram o CMDR:

Representantes: Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, Secretaria Estadual de Educação, Emater, Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Banestado, Copel, Sanepar, Câmara de Vereadores e Agricultores.

Parágrafo Único: Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 18 de Novembro de 1997

  
José A. Soares da Veiga  
Prefeito Municipal